Prezado Chefe de Gabinete,

A fim de orientar os servidores ocupantes de cargo de natureza especial que estão submetidos ao controle eletrônico de frequência, bem como suas chefias imediatas, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

Exercício do cargo de natureza especial

Conforme o art. 1º da Resolução nº 1, de 2007[1], os cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) são destinados à prestação de assessoria apenas aos órgãos políticos e administrativos desta Casa, de modo que a sua jornada de trabalho deve ser cumprida na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Registro do ponto biométrico

A partir do momento da posse, o servidor deverá se dirigir ao DEPOL e solicitar a sua identificação funcional (crachá) e, logo em seguida, efetuar o primeiro registro biométrico.

O servidor deve registrar o ponto biométrico nos coletores que estão distribuídos por toda a CASA, em obediência ao disposto no art. 2º[2] do AM 24/2015.

Somente em casos excepcionais poderão ser incluídos registros manuais no sistema biométrico. Para isso, o servidor deve estar presente nos edifícios da Câmara dos Deputados (Não são permitidos ajustes feitos de maneira remota pelo *jump*).

Cabe ressaltar a necessidade de observância do prazo de até o segundo dia útil da ocorrência para a solicitação de ajustes no ponto eletrônico[3], para posterior validação pela chefia imediata.

É importante salientar que a ausência de registros biométricos ou a sua substituição por sucessivas inclusões manuais de registros ou de abonos podem configurar indícios de irregularidades, sujeitando o servidor,

a chefia imediata e o servidor designado às penalidades previstas em lei, nos termos do art. 8º[4] do AM 24/2015.

Abonos relacionados ao trabalho

Os abonos apresentam caráter excepcional, podem ser utilizados para justificar ausências parciais ao trabalho e é vedada sua utilização para formação de banco de horas.

O atestado ou comprovante é obrigatório e deverá ser anexado ao pedido diretamente no sistema eletrônico.

As inclusões de abonos relacionados ao trabalho (reuniões, audiências e eventos externos) devem ser feitas com a descrição completa da atividade desempenhada fora das dependências da Casa e a indicação de horário, local e data.

Somente serão permitidos abonos a trabalho quando a atividade for desempenhada no Distrito Federal.

Abonos por motivo de saúde

Poderão ser solicitados abonos por motivo de saúde, observados os seguintes critérios:

i. Anexação do atestado de comparecimento ao pedido;

ii. Serão abonadas 3 horas diárias e 6 horas semanais.

Afastamentos em objeto do serviço

Os pedidos de afastamento em objeto do serviço¸ fora do Distrito Federal, deverão ser submetidos (via edoc), previamente, à apreciação da Diretoria-Geral e deverão observar o disposto no Ato da Mesa nº 31, de 2012.

Não há previsão de nenhum outro afastamento legal destinado a permitir que o CNE acompanhe o Deputado fora do Distrito Federal.

Registro da sessão noturna

Para que seja viabilizado o pagamento da sessão noturna, o servidor deverá:

i. Estar autorizado pela chefia mediante o registro no Sigesp-CD;

ii. Registrar corretamente os horários de entrada e saída da sessão, conforme as seguintes orientações:

   a. Entrada: entre 19h e 19h30

   b. Saída: entre 21h e 21h30 ou até 30 minutos do término da sessão, caso se encerre antes das 21h

É importante que o servidor acompanhe o atendimento dos critérios acima diretamente no sistema ePonto.

Ao passar o mouse sobre a lua, é mostrada a janela com os detalhes da sessão: autorização SIM/NÃO, janela de entrada e janela de saída.

A lua preta indica que os critérios foram cumpridos de maneira correta. Caso contrário, a lua permanecerá branca.

Ressaltamos que não há nenhum privilégio de marcação diferenciada do ponto noturno para os CNEs.

Solicitamos que eventuais dúvidas sejam dirigidas aos e-mails:

Seção de Cadastro de CNE – secne.depes@camara.leg.br

Seção de Registro de Frequência – seref.depes@camara.leg.br

Atenciosamente,

Cristina Cascaes Sabino
Diretora do Departamento de Pessoal
Câmara dos Deputados
Edifício Anexo I – 9º andar – tel: (61) 3216.7100
Brasília-DF

---

[1] **Res. 1/2007 -** Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher, à Secretaria da Juventude, à Secretaria da Transparência e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

[2] **AM 24/2015 -** Art. 2º O servidor deverá registrar a frequência em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico.

[3] **PORTARIA-DG 186/2015 -** Art. 10. Deve ser registrado diretamente no sistema eletrônico:
I - pelo servidor, até o segundo dia útil subsequente ao término da ocorrência, sujeito a posterior validação da chefia imediata:
a) (...)
b) os períodos trabalhados e não registrados pelo servidor, por falhas nos coletores biométricos ou outras razões excepcionais devidamente justificadas;
c) as ausências previstas no art. 12; (Abonos a trabalho ou por motivo de saúde)
d) a solicitação de autorização do cômputo dos minutos trabalhados fora do período fixado pela chefia imediata, na forma do § 3º do art. 4º;

[4] **AM 24/2015 -** Art. 8º O descumprimento do disposto neste Ato sujeitará o servidor, a chefia imediata e o servidor designado, nos termos § 1º do art. 4º, às penalidades previstas em lei.